



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.199/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.199/2019 a seguinte redação:

Ementa: Denomina Escola Pública Municipal nesta cidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL PROF.º ARIANO VILAR SUASSUNA, a qual fica delimitado georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na RUA SARGENTO LUÍS DE SIQUEIRA entre os pontos Latitude (Y) UTM 9083382.10682 m e Longitude (X) UTM 176724.154188 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e no ponto de Latitude (Y) UTM 9083588.09834 m e Longitude (X) UTM 176871.495542 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA entre os pontos de Latitude (Y) UTM 9083382.10682 m e Longitude (X) UTM 176724.154188 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e no ponto de Latitude (Y) UTM 9083446.72613 m e Longitude (X) UTM 176930.20876 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e na RUA SETENTA E NOVE entre os pontos de Latitude (Y) UTM 9083446.72613 m e Longitude (X) UTM 176930.20876 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e no ponto de Latitude (Y) UTM 9083588.09834 m e Longitude (X) UTM 176871.495542 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) situados no Bairro RENDEIRAS, LOTEAMENTO COHAB III (PARQUE RESIDENCIAL DO CEDRO – 1ª E 2ª ETAPA), nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis